
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

CMDM

Pará de Minas- MG

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER -CMDM, CRIADO PELA LEI N° 5.133, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, ESTABELECE O SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - nomeados pela Portaria n° 9.767/2011, estabelecem nos termos do Art. 3° da Lei n° 5.133 de 13 dezembro de 2010.

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art.1° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas, criado pela Lei Municipal n°5.133, de 13 de dezembro de 2010, órgão vinculado a Secretaria Municipal da Ação Social, tem por finalidade elaborar, fiscalizar, promover, aprovar e avaliar a implementação, em todas as esferas da administração do Município de Pará de Minas, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art.2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I - Prestar assessoria direta ao Poder Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II - Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação das mulheres, em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

IV - Desenvolver projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI - Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;

IX - Sugerir a adoção de providências que visem a eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao Poder competente;

X - Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher, por intermédio de políticas públicas voltadas para a sua capacitação profissional;

XI - Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Especial dos Direitos da Mulher referendado pelo Conselho Deliberativo;

XII - Promover, juntamente com os demais órgãos públicos competentes, atividades laboterápicas nas penitenciárias, buscando incentivar a mulher detenta, egressa e em liberdade condicional, capacitando-a para sua reinserção na sociedade;

XIII - Promover, articular e participar de ações que visem a prevenção ao uso indevido de drogas, das ações de tratamento e recuperação nas Comunidades Terapêuticas e da reinserção social das mulheres que apresentem transtornos decorrentes ao uso indevido de drogas.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pará de Minas tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª e 2ª Secretárias;

IV - Comissões Permanentes ou Especiais/Temporárias

V - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Conselho

Seção I

Da Constituição e Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho será presidido pela Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e será composto por 10 Conselheiras e suas respectivas suplentes, sendo 05 representantes do Poder Público e 05 representantes da Sociedade Civil, nomeadas pelo Prefeito, dentre mulheres que tenham contribuído de forma significativa em prol dos direitos da mulher.

Parágrafo único - As suplentes serão convocadas para as reuniões do Conselho e passarão à condição de titulares nos casos de vacância, faltas ou ausências ou impedimento das conselheiras efetivas.

Art.5º - As Conselheiras titulares e suplentes serão oferecidos curso de capacitação que deverá ser disponibilizado ou ministrado através de órgãos de defesa e promoção à política de atenção aos direitos da Mulher.

Art.6º - O mandato das Conselheiras será de 4(quatro) anos, podendo haver recondução por apenas uma vez.

Art.7º - A Conselheira que não comparecer no período de um ano a 3(três) reuniões consecutivas e/ou a 5(cinco) intercaladas, sem justificativa registrada em ata, deixará de integrar o Conselho, sendo substituída pela suplente, que se integrará ao Conselho até o final do mandato para o qual foi nomeada a titular. A Conselheira dispensada será notificada formalmente.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art.8º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação da Presidenta, ou

extraordinariamente, em decorrência de requerimento subscrito por, no mínimo, 06 Conselheiras.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas, por escrito, com aviso de recebimento com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, 06 Conselheiras em segunda e última convocação com qualquer número.

Art.9º - As deliberações do Conselho, observado o quórum estabelecido no parágrafo 2º do art.9º, serão tomadas por maioria simples de suas integrantes, mediante votação específica para cada matéria, e as decisões serão registradas em ata, por resolução, publicada e devidamente assinada pela Presidenta.

Art.10º - O Conselho exercerá suas funções, decidindo acerca de:

I - Aprovação dos planos anual e plurianual das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II - Proposta de alteração do Regimento Interno;

III - Pedidos de licença e de substituição de Conselheiras;

IV - Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à mulher, observadas a competência do Conselho dos Direitos da Mulher;

V - Análise de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados;

VI - Instituição de comissões consultivas.

Seção III

Atribuições das Conselheiras

Art.11º - São atribuições das Conselheiras:

I - Participar e votar nas reuniões;

II - Relatar matérias em estudo;

III - Propor e requerer esclarecimentos que sirvam à apreciação de matérias em estudo;

IV - Promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas, no âmbito das áreas de atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V - Acompanhar a implementação de políticas públicas de gênero;

VI - Encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher as demandas da população feminina;

VII - Atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminação contra a mulher;

VIII - Propor a instituição de comissões de consultas;

IX - Cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

X - Desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta;

XI - Propor à Presidenta a implantação de articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacional e internacionais visando ao apoio e à ampliação dos Programas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher,

bem como a obtenção de recursos financeiros para esses fins;

XII - Sugerir à Presidenta a indicação de pessoas, grupos de trabalho ou comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XIII - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

CAPÍTULO V

Da Presidência

Seção I

Da Constituição, Competência e Eleição

Art.12º - A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, será nomeada pelo Prefeito para o exercício do cargo de Presidenta, dentre as demais Conselheiras integrantes do Conselho.

Art.13º - A Presidenta, em seus afastamentos legais, ausências e impedimentos, será substituída pela Vice Presidenta.

Art.14º - À Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, compete:

I - Presidir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, coordenando e supervisionando as suas atividades;

II - Presidir e coordenar o funcionamento do Conselho;

III - Assegurar a permanente integração dos órgãos representados no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Representar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ou se fazer representar perante autoridades municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como

em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

V - Requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Propor a criação de comissões formadas por representantes de Secretarias Municipais e órgãos vinculados, com o objetivo de viabilizar a implementação de políticas de gênero na estrutura governamental;

VII - Sugerir estudos e medidas que visem à melhoria da execução do controle social por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Zelar pela observância e aplicação das leis, decretos e regulamentos nas esferas municipal, estadual e federal;

IX - Comunicar diretamente aos órgãos do Poder Executivo Municipal e demais autoridades representativas, as recomendações e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, solicitando as providências necessárias;

X - Expedir, "ad referendum" do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, normas complementares relativas à execução das atividades de rotina do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

XI - Processo Eleitoral;

XII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

Da Organização Executiva

Art.15º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva para operacionalizar suas ações, quais sejam:

I - Assessorar a Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no desempenho de suas funções;

II - Manter articulação com as Conselheiras, informando-as sobre o trabalho do Conselho;

III - Providenciar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Assessorar a Presidenta quanto à emissão de pareceres em matérias relativas à mulher, propondo os encaminhamentos cabíveis aos órgãos competentes;

V - Promover as relações públicas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VI - Apoiar a Presidenta na elaboração do relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII - Recolher propostas e sugestões das Conselheiras do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VIII - Assessorar a Presidenta e as Conselheiras na elaboração, execução e monitoramento de programas e projetos do Poder Executivo, no âmbito estadual e municipal, com vistas à incorporação do enfoque de gênero;

IX - Divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher, na esfera do Congresso Nacional, da Assembleia Legislativa e Câmara Municipal, conforme solicitado;

X - Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher que lhe forem oficialmente atribuídos. Receber, arquivar correspondências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art.16º - As funções de Presidenta e de Conselheiras não serão remuneradas, sendo reconhecidas como serviço público relevante.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 18 de fevereiro 2013

Rafaella Pimenta Flores

Presidente CMDM

Andréa Rita de Cássia Moreira

Vice-Presidente CMDM

Maria Crispiniana do Carmo Machado

1ª Secretaria

Shirley Costa de Almeida Amaral

2ª Secretária

Conselheiras:
